



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

APROVADO

EM 30/03/2017

VOTO(S) CONTRA 02

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 04

ABSTENÇÃO(ÕES) 03

REQUERIMENTO

Nós, Iara de Sousa Aguiar, Claudison Rocha Leite, Erivan Martins da Silva, Dimas Rosa Medeiros, Morvan Figueredo Aguiar, Vereadores eleitos deste Município, requeremos:

CONSIDERANDO, que o Subsídio do Vereador não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita do Município a que se refere o Art. 29, Inciso I da Constituição Federal, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;

CONSIDERANDO, que o limite de gasto com pessoal não poderá ultrapassar o limite de 70%, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerado como pessoal vereadores e servidores regularmente contratados;

CONSIDERANDO, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017, de 21/03/2017, publicado em 23/03/2017, indica como base o Art. 7º, I, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués, onde na realidade é para propor Resolução à apreciação do Plenário da Câmara, e não base para publicação de Decreto, como feito;

CONSIDERANDO, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017, de 21/03/2017, publicado em 23/03/2017, indica no seu preâmbulo que o referido "Decreto", foi submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, fato esse não ocorrido, ato arbitrário e discricionário configurado ou até mesmo abuso da prerrogativa do cargo de Presidente que ocupa, ou seja, quebra de decoro parlamentar;

CONSIDERANDO, Que o Presidente da Câmara não respeitou, os ditames do § 3º do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal, deixando de fora das Comissões o partido PHS, o qual detêm maioria nesta Casa, sendo dois Vereadores, onde o parágrafo reza:

§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

CONSIDERANDO, que o Presidente está desconsiderando os incisos "II" e "III" do Art. 106, da Lei Municipal nº 80/2012 de 14 de dezembro de 2009, bem como os Art. 112 e Art. 113, da mesma Lei, não aplicando a pena de demissão por abandono de cargo ou inassiduidade habitual, contra a Servidora ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que não se apresenta ao seu posto de serviço na Câmara, desde o dia 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, que o Presidente desta Casa Legislativa, desrespeitou o inciso "II", do Art. 37 da Constituição Federal, ao contratar no dia 04/01/2017, Vigia e Motorista, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3271 de 09/02/2017.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

CONSIDERANDO, que o Presidente desta Casa Legislativa, desobedeceu o Art. 50 e Art. 51 da Resolução nº 01/2012, quando contratou em 04/01/2017, Vigia e Motorista para a Câmara, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3271 de 09/02/2017, onde reza:

Art. 50º - A contratação por tempo determinado será feita em caráter excepcional e provisório, quando de interesse público e far-se-á de acordo com a legislação própria desta Casa em obediência a legislação federal.

Art. 51º - A qualificação mínima para a contratação obedecerá às mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução, e a remuneração será feita com base no grau de escolaridade de acordo com a tabela.

CONSIDERANDO, que o Presidente não está cumprindo os ditames da Resolução nº 01/2012, que estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores desta Casa Legislativa, e é competência de nós vereadores, no que concerne à fiscalização dos serviços administrativos desta Casa Legislativa;

Dito posto, Requeremos que a Presidência desta Casa Legislativa, retifique anulando ou revogando a publicação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017, de 21/03/2017, publicado em 23/03/2017, do Diário Oficial dos Municípios do Piauí, na Edição nº 3299, de 24/03/2017, em virtude dos atos utilizados como base para edição do mesmo, e ao não cumprimento dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e inobservância do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e os argumentos expostos acima, pedimos o afastamento do Sr. Vereador Ubiratan Veleda Alves do cargo de Presidente desta Casa Legislativa em base, observando o direito constitucional da ampla defesa, dentro de 10 (dez) dias corridos.

Assim, pela proibidade administrativa e zelo com os recursos públicos, e como tal, pela celeridade dos gastos públicos desta Casa Legislativa, é que apresentamos este requerimento.

Gilbués – PI, 30 de março de 2017.

Iara de Sousa Aguiar
Vereadora - PPL

Cláudison Rocha Leite
Vereador - PHS

Morvan Figueredo Aguiar
Vereador - PMDB

Dimas Rosa Medeiros
Vereador - PEN

Erivan Martins da Silva
Vereador - PHS

APROVADO

EM 30/03/2017

VOTO(S) CONTRA 02

VOTO(S) FAVORÁVEL(ES) 04

ABSTENÇÃO(ÕES) 02